

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em mandar proceder o fechamento de duas estradas que cruzam os terrenos do Sr. Nicolson Wolff, no Quatrinão de Guarani Velho, no distrito de Barreirinho, neste município.

Artº 2º - Remanejando das tres (3) estradas existentes pelo mesmo terreno, tão somente a estrada geral, que partindo da estrada de Gato Branco, vai a localidade de Guarani Velho, e seu prolongamento, estrada essa considerada municipal.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, -
em 15 de junho de 1965

Osindo O. Camargo
Prefeito Municipal
Cristopharo
Secretário

Lei nº 8/65. -

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em elevar a gratificação ao Secretário de Junta de Districamento (J.A.M.), para R\$ 20.000 (vinte mil cruzeiros), mensais, a contar do dia 1º de maio do corrente ano.

Artº 2º - Fica o Poder Executivo ainda autorizado em abrir crédito suplementar, para ocorrer as despesas referentes ao art. 1º desta lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em

15 de junho de 1965

Oleindo O. Barnaif
Prefeito Municipal
Cassio P. P. P.
Secretário

Lei n.º 9/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeitura Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir crédito suplementar na importância de Cr\$ - 6.500.000 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros), para reforço da verba 31-23-9 do Orçamento vigente, destinada ao pagamento da reforma do Trator Fiat, de propriedade desta Prefeitura, na Firma Nodari, em Curitiba.

Art.º 2.º - Para atender as despesas oriundas do artigo desta Lei, usar-se-á o excedente da quota do Fundo Rodoviário Nacional.

Art.º 3.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 15 de junho de 1965

Oleindo O. Barnaif
Prefeito Municipal
Cassio P. P. P.
Secretário

Lei n.º 10/65.-

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do